

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000441/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034389/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.148211/2023-69
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.106688/2022-96
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.056.084/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON GERALDO GARCIA;

E

SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA, CNPJ n. 36.975.712/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MUNIR CAIXE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores, balconistas e atendentes será garantido ½ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de junho de 2023** não será inferior a **R\$ 1.544,53 (um mil quinhentos quarenta quatro reais e cinquenta três centavos)**. .

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO VENDEDOR EXTERNO

Aos vendedores Externos (Vendedores de Consórcio) será garantido $\frac{1}{2}$ (meio) Salário Mínimo fixo mais Comissão negociada entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a **R\$ 1.356,68 (um mil e trezentos cinquenta seis reais e sessenta oito centavos)**, a partir de **01 de junho de 2023**, sem que haja Redução na Remuneração dos Empregados Contratados Anteriormente ao Registro desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam isentas dessa obrigação às empresas que, sob assistência de ambos os sindicatos convenientes, acordarem remuneração diversa, respeitado o mínimo acima.

CLÁUSULA QUINTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **01 de junho de 2023** em **R\$ 1.356,68 (um mil e trezentos cinquenta seis reais e sessenta oito centavos)**, por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, serão reajustados a partir de **1º de junho de 2023**, mediante a aplicação do percentual de **4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em **1º de junho de 2022**, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de junho/2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o índice no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Junho/2022	4,36%	Dezembro/2022	2,20%
Julho/2022	4,00%	Janeiro/2023	1,84%
Agosto/2022	3,64%	Fevereiro/2023	1,48%
Setembro/2022	3,28%	Março/2023	1,12%
Outubro/2022	2,92%	Abril/2023	0,76%
Novembro/2022	2,56%	Mai/2023	0,40%

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que concederam reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/06/2022 a 31/05/2023**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no caput desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS

Fica instituído o parágrafo Único na Cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, com os seguintes termos

PARÁGRAFO ÚNICO- Após efetuada a revisão do 13º salário, em havendo diferença, esta poderá se dar favorável ao empregado ou ao empregador, constatado que o resultado seja favorável ao empregado, a empresa pagará a diferença, em sendo favorável ao empregador, a empresa efetuará a compensação, descontando o valor correspondente em folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - DO TRABALHO EM DIA DE FERIADO

Fica acordado que os trabalhadores representados por este Sindicato e que empregam suas atividades em Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores na cidade de Anápolis, Goiás, poderão trabalhar nos seguintes feriados Nacionais:

- 08/06/2023 Corpus Christi,
- 26/07/2023 Padroeira Nossa Senhora Santana,
- 31/07/2023 Aniversario de Anápolis
- 07/09/2023 Independência do Brasil;
- 12/10/2023 Padroeira do Brasil;
- 02/11/2023 Finados;
- 15/11/2023 Proclamação da República,
- 13/02/2024 Carnaval.
- 21/04/2024 Tiradentes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula anterior, será das 09h às 15h, com intervalo intrajornada de 15min., perfazendo um total de 06h/dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos empregados que trabalharem no dia especificado na cláusula primeira do presente instrumento, a título de ajuda alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal, R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO ACRÉSCIMO - SALÁRIO FIXO

Para quem ganha salário fixo, haverá pagamento em dobro do dia trabalhado e incidirá no cálculo do DSR.

PARÁGRAFO QUARTO - DA GARANTIA - SALÁRIO COMPOSTO

Para quem ganha salário composto com parte variável, haverá garantia de comissão mínima equivalente a média/dia aferida no mês do respectivo feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO - DA COMUNICAÇÃO

Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer a comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SECA) e Patronal (SINCODIVA), com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão no feriado.

PARÁGRAFO SEXTO - DO PAGAMENTO

O pagamento do referido acordo deverá ser discriminado no holerite do mês subsequente ao feriado. Exemplo: feriado no mês de maio de 2022, no holerite do mês de junho/2022, e sucessivamente. As cópias dos respectivos holerites deverão ser apresentadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio Anápolis, nos meses subsequentes aos seus pagamentos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleias Geral Extraordinária realizadas em 16/05/2023 as empresas estão autorizadas a descontar de todos os seus empregados comerciários, associados, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, a título de Contribuição Negocial, a importância de 26,00 (Vinte e Seis Reais) por ano, por empregado dividida em 02 (duas) parcelas iguais de 13,00 (Treze Reais) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2023 e novembro/2023 e o **depósito identificado** dos respectivos valores, até o 15º (décimo quinto) dia, dos meses subsequentes, ou seja, dia 15/07/2023, e 15/12/2023, na Caixa Econômica Federal (Banco 104) - Agência 0014, Operação 003, conta corrente n.º 0075012-4 (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS), sob pena de sanções legais.

Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de junho/2023 e novembro/2023 e o **depósito identificado** dos respectivos valores, até o 15º (décimo quinto) dia, dos meses subsequentes, ou seja, dia 15/07/2023, e 15/12/2023, na Caixa Econômica Federal (Banco 104) - Agência 0014, Operação 003, conta corrente n.º 0075012-4 (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS), sob pena de sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho,

procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Anápolis, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos no período de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 também estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECA em outro emprego no ano de 2023.

Os empregados admitidos no período de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 também estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SECA em outro emprego no ano de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos termos da Nota Técnica nº 02, de 26/10/2018 do CONALIS – Ministério Público do Trabalho será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, que se dará perante a empresa, aos empregados não filiados, devendo os empregados opositores entregar também no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 10 dias antes do prazo estipulado para o desconto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo os descontos pela não oposição junto à empresa conforme previsto no Parágrafo Anterior desta Cláusula, os empregados interessados deverão entregar no sindicato laboral, por um representante ou individualmente, a referida oposição, até 15 (quize) dias após a efetivação dos respectivos descontos. O Sindicato laboral se compromete a devolver as contribuições que foram objeto de oposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido, assumindo todos os ônus decorrentes de quaisquer situações a respeito do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA CONFEDERATIVA / ASSISTENCIAL E DE CUSTEIO SINDICAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva do Trabalho se sujeitarão ao recolhimento da:

- **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** nos termos do Art. 513, alínea E, da CLT e recolhimento, em favor do SINCODIVA, a contribuição confederativa, em 30/10/2023, calculada sobre a folha bruta de pagamento de janeiro

de 2023, no percentual de 3% (três inteiros por cento) obedecendo o mínimo de R\$ 500,00 (Quinhnetos Reais) e o valor máximo de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)

- **CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL PATRONAL** – As empresas, matriz e filial, recolherão em favor do SINCODIVA- Anápolis, a contribuição de custeio Sindical Patronal, aprovada através de Assembleia Geral, calculada sobre o capital social, através da Tabela de contribuição Sindical da Fenacodiv.

- **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, calculada sobre o número de funcionários, registrados em dezembro de 2023, com vencimento em 30 de dezembro do respectivo ano. O valor cobrado obedecerá tabela progressiva, devendo as concessionarias encaminhar documento oficial que comprove a quantidade de funcionários até 10/12/2023 por e-mail administrativo@sincovan.com.br ou pessoalmente se assim desejar.

Quantidade de funcionários Registrados	Valor para pagamento da Contribuição Assistencial
00 a 03 empregados	R\$ 160,00
04 a 10 empregados	R\$ 220,00
11 a 20 empregados	R\$ 430,00
21 a 50 empregados	R\$ 700,00
Acima de 50 empregados	R\$ 970,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: a Taxa de custeio Sindical Patronal, será encaminhada as empresas com vencimento em 30/08/2023, calculada sobre o capital social, com redução de 40%. Empresas sem capital social para filiais, deverão atribuir parte do respectivo capital as suas filiais, na proporção das correspondentes receitas apuradas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas quites com a Contribuição de Custeio Sindical e Confederativa em favor do **SINCODIVA** poderão requerer a isenção da Taxa Assistencial até 30/11/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será exigida prova de cumprimento desta cláusula, diante de qualquer solicitação da empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA DE CUSTEIO DE QUITAÇÃO ANUAL

As empresas consignatárias desta CCT pagarão, a partir de junho/2023, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional conveniente, R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por empregado, com o objetivo de custear as quitações anuais que poderão ser firmadas junto ao Sindicato Laboral cujos valores serão recolhidos na Conta Corrente do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ANÁPOLIS, do Banco Caixa Econômica Federal (104),

Agência 0014, Operação 003, conta 0075012-4, mediante depósito identificado, até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar, mensalmente, ao sindicato laboral, a primeira folha do último CAGED, denominada recibo do CAGED, ou documento que venha substituí-lo, para conferência do quantitativo de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregadores que recolherem a Taxa de Custeio de Quitação Anual após o prazo previsto no caput nesta Cláusula, ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês, pró-rata dia, até o último dia do mês do recolhimento. Após esta data (último dia do mês do recolhimento), os empregadores serão considerados descumpridores do pagamento da referida taxa, ficando sujeito à nova penalidade de 100% (cem por cento) do valor da taxa acordada, ou seja, o valor da taxa de custeio de quitação anual passa de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, cujos valores serão a favor do sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Anápolis, 1 de junho de 2023.

}

EDSON GERALDO GARCIA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ANAPOLIS

MUNIR CAIXE
Presidente
SIND DOS CONCESSIONARIOS E DISTR DE VEIC AUTOMOTORESDEA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.